



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 77 – 09/11/2021

Projeto de Lei Nº 106/2021-E, 30/09/2021 de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2022**".

O aludido Projeto de Lei, encaminhado a esta Câmara através da Mensagem nº 106/2021, de 30 de setembro de 2021, foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 05 (Cinco) Emendas: sendo 02 (duas) de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, 01 (uma) de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma; 01 (uma) de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa e 01 (uma) da Mesa Diretora.

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão FAVORAVELMENTE a todas as Emendas apresentadas sob os nºs nº 01, 02 e 03, exceto as Emendas de nºs 04 e 05, que foram retiradas pelos autores.

Dentre as emendas apresentadas, nenhuma tem caráter impositivo, conforme a Emenda Constitucional nº 86/2015.

Foram RETIRADAS, a pedido dos autores, as emendas de nºs 04 e 05, de autoria dos vereadores Clovis Antonio Ocuma e Diego Gouveia da Costa, respectivamente.

Quanto ao Projeto, reiteramos ao Executivo que a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 106-E de 30/09/2021, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Posto isto, o Projeto e as Emendas Favoráveis, em exame, seguem para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC